



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PESCARIA BRAVA/SC.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2020 - FMS

PROCESSO DE COMPRA Nº 09/2021 - FMS

OBJETO: ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO, NA MODALIDADE CREDENCIAMENTO, OBJETIVANDO CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS NA ÁREA DA SAÚDE, NA ESPECIALIDADE DE INFECTOLOGIA PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES, PROCEDIMENTOS, DE FORMA COMPLEMENTAR DA COBERTURA DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE – SUS, À PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Considerando que a saúde, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, é um direito de todos e dever do Estado, bem como, nos termos dos artigos 197 e 199 da Carta Magna c/c a Lei Federal n. 8.080/90 e Lei Federal n. 141/2012, a execução das ações e serviços de saúde deve ser feita diretamente pelo Município, ou através de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado – de forma complementar.

Não obstante, é responsabilidade e dever do Município a organização e garantia de acesso aos serviços especializados de saúde aos seus munícipes.

A Lei n. 8.080/90 – Lei Orgânica de Saúde – versa sobre o dever do Estado de garantir a saúde, o qual consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

À vista disso, é medida que se impõe o presente credenciamento de Pessoa Jurídica para prestação de serviços técnico-profissionais na área da saúde, na especialidade de Infectologia para realização de consultas médicas especializadas, exames, procedimentos, que possam garantir a continuidade do atendimento, pelo prazo necessário à Municipalidade, haja vista que a prestação de serviços médicos em áreas especializadas é fundamental para o pleno atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde.



1.CONSTITUI OBJETO DESTE EDITAL

1.1. Credenciamento para realização de serviços de de **INFECTOLOGIA** conforme **Anexo I** deste Edital, para pacientes do Município de **PESCARIA BRAVA-SC**, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde do município, conforme demanda.

2 - DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

2.1. As inscrições poderão ser feitas a qualquer tempo, dentro do prazo de validade deste Credenciamento, pelos interessados, no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de **PESCARIA BRAVA**, Rodovia SC 437, KM 08 Centro, **PESCARIA BRAVA S/C**, demonstrando a aceitação na prestação dos serviços, dizendo-se interessados no Credenciamento, juntamente com a documentação exigida no edital e ofício demonstrando a aceitação na prestação dos serviços, a partir das **08:00 horas do dia 28/07/2021**.

2.2. Recebido o envelope de documentos, a Comissão de Licitações fará à apreciação dos mesmos num prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento através do setor de licitações.

2.3. As informações fornecidas serão conferidas e a empresa que tiver sua habilitação rejeitada será comunicada oficialmente sobre os fatos que motivaram a rejeição.

3 - DA FONTE DE RECURSOS

3.1 - As despesas decorrentes do objeto deste credenciamento correrão por conta dos recursos orçamentários vigentes, sendo que cada contratação será de acordo com a necessidade do Fundo Municipal de Saúde, e será efetuado o devido empenho no item orçamentário específico.

4. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA OBTENÇÃO DO CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO

4.1. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



4.1.1. Poderão participar do certame interessados comprovadamente do **ramo correlacionado ao objeto deste Credenciamento**, que satisfaçam as condições exigidas no presente edital e seus anexos, parte integrante deste.

4.1.2. A participação neste credenciamento implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório.

4.1.3. Os interessados em adquirir cópia do edital e seus anexos deverão retirá-los junto ao *Departamento de Licitações e Contratos*, Rodovia SC 437, KM 08, centro, MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA SC, no horário das 7:00 às 13:00hs, ou no endereço eletrônico www.pescariabrava.sc.gov.br, quadro licitação, tópico **CRENCIAMENTO**.

4.1.4. Quaisquer esclarecimentos a respeito deste edital poderão ser obtidos no Departamento de Compras de Licitações, na Prefeitura Municipal de Pescaria Brava no horário acima descrito ou pelo telefone **(48)36476312 e (48)9 8840-4017**.

4.1.5. Os pedidos de esclarecimentos solicitados por escrito serão respondidos e disponibilizados no site www.pescariabrava.sc.gov.br.

4.1.6. A documentação exigida para habilitação deve ser apresentada em envelopes opacos, lacrados, no Departamento de licitações e Contratos, **preferencialmente** timbrados ou com o carimbo do CNPJ e com os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2021
ENVELOPE "I" – HABILITAÇÃO
(Razão social do proponente – CNPJ/CPF)**

4.1.7. Os interessados poderão fazer-se representar por procurador ou pessoa devidamente credenciada, nos termos a seguir:

4.1.8. Tratando-se de **representante legal** de sociedade empresária, ou empresário individual, **cópia autenticada** do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (**desde o contrato originário e posteriores alterações ou do contrato consolidado e posteriores alterações**), devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou o Ato Constitutivo devidamente registrado no Cartório de

Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de Sociedades Cívis, acompanhado de prova da diretoria em exercício; no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.1.9. Tratando-se de **procurador**, procuração por **instrumento público ou particular, com firma reconhecida**, da qual constem poderes específicos para interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na **alínea "a"**, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

4.1.10. O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;

4.1.11. Da reunião, ou das reuniões realizadas para abertura dos envelopes, bem como daquelas realizadas em sessões reservadas da Comissão, serão lavradas Atas Circunstanciadas.

4.2. Não será permitido a participação neste Credenciamento:

4.2.1. Empresas reunidas em forma de consórcio, e cooperativas, estas últimas, conforme Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do Trabalho nos autos do Inquérito Civil nº 000004.2001.15003/6-50.

4.2.2. Empresas que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com Administração Municipal, nos termos do inciso III do artigo 87 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2.3. Empresas impedidas de licitar e contratar com a Administração (Federal, estadual ou Municipal), nos termos do art. 7º da Lei Nº. 10.520/02;

4.2.4. Empresas declaradas inidôneas junto a qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta, Federal, estadual ou Municipal e não reabilitadas;

4.2.5. Empresas em processo de falência, recuperação judicial, dissolução, liquidação ou concurso de credores;

4.2.6. Empresas cujos sócios ou acionistas estejam impedidos face ao disposto no Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.



4.2.7. Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de PESCARIA BRAVA SC.

4.3. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE“1”)

4.3.1. É condição básica para a fase de habilitação, que os documentos sejam apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticada pelo **Presidente da Comissão** ou por um dos **membros** no ato de sua apresentação.

4.3.2. Documentos Relativos à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, conforme caso:

- I. Declaração expressa do proponente, sob as penas da Lei, da não ocorrência de fatos impeditivos para a sua habilitação neste certame, na forma do artigo 32, § 2º da Lei n. 8.666/93;
- II. Declaração comprovando não empregar menores conforme cumprimento do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- III. Declaração que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista.
- IV. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- V. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;
- VI. Certificado de Condição de Empreendedor Individual; ou
- VII. Se Microempreendedor Individual (MEI).

4.4. Documentos Relativos à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

4.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**);

4.4.2. Prova de regularidade para com as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

4.4.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), por meio da apresentação do CRF (Certificado de Regularidade do FGTS).



4.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da seguinte certidão: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

4.5. Documentos Relativos à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA**

- I. Apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- II. Certidão de negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou Certidão Negativa de Ação Cível em que não conste ação de falência/recuperação judicial/concordata/extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, em conjunto com a apresentação de certidão emitida pelo sistema Eproc.

4.6. Documentos Relativos à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.**

- I. Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa presta ou prestou os serviços, compatíveis com o objeto deste certame, contendo o nome da empresa, o endereço, nome do profissional responsável, telefone da entidade atestadora e a descrição dos serviços;
- II. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Medicina competente;
- III. Indicação do Responsável Técnico da empresa, que deverá ser registrado no Conselho competente, qual seja o CRM, com a devida comprovação do vínculo do profissional com a empresa. O vínculo poderá ser comprovado por intermédio do contrato social – se sócio – ou da carteira de trabalho, ou do contrato de prestação de serviços, ou ficha de registro de empregado, ou outro documento correspondente.
- IV. Comprovação de inscrição de pessoa jurídica no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – SCNES.

4.6.6 Documentos Relativos à **HABILITAÇÃO FÍSICA**, conforme o caso:

4.6.6.1 Cadastro de Pessoa Física (CPF);

4.6.6.2 Carteira de Identidade ou outro documento com foto;

4.6.6.3 Comprovante de Residência;

4.6.6.4 Prova de regularidade, em plena validade, para com a Fazenda Federal (consistindo em certidão negativa de tributos e contribuições federais e Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);

4.6.6.5 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.6.6.6 Prova de regularidade, em plena validade, para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos Municipais) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

4.6.6.7 Certidão comprovando a regularidade de débitos trabalhistas perante a Justiça do Trabalho –CNDT;

4.6.6.8 Inscrição como autônomo junto ao INSS;

4.6.6.9 Diploma de graduação ou certificado de conclusão do curso expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC (frente e verso) e da área específica;

4.6.6.10 Carteira de identidade profissional emitida pelo respectivo Conselho Regional (COREN – Conselho Regional de Enfermagem / CRM – Conselho Regional de Medicina);

4.6.6.11 Atestado de Antecedentes Criminais;

4.6.6.12 Currículo;

4.6.6.13 Declaração de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes, conforme modelo sugerido no Anexo VII;

4.6.6.14 Número da conta corrente/Banco/Agência.

4.7. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (Declarações):

4.7.1. Declaração emitida pela entidade, atestando que atende ao inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz);

4.8. DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

4.8.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até **60 (sessenta) dias** a contar da data de sua emissão.

4.8.2. Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.



4.8.3. Não será aceita documentação remetida via fac-símile.

4.8.4. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos efetivamente entregues de habilitação, poderão ser saneadas, até a decisão sobre a habilitação. Quando o interessado apresentar certidão extraída por meio da internet, que não seja original, a Comissão Permanente de Licitação diligenciará efetuando consulta direta nos **sites** dos órgãos expedidores na Internet para **verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico**.

4.8.5. Se algum documento apresentar falha não sanável acarretará a **inabilitação** do interessado.

4.8.6. A verificação será certificada pela Comissão Permanente de Licitações, anexando aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

4.8.7. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o interessado será inabilitado.

4.8.8. Constatado que o proponente atende as exigências do edital, a Comissão Permanente de Licitação procederá à adjudicação ao proponente habilitado.

5 - DO PROCESSAMENTO

5.1 - Recebido o envelope de documentos, a Comissão de Licitações fará à apreciação dos mesmos num prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento através do setor de licitações.

5.2 - As informações fornecidas serão conferidas e a empresa que tiver sua habilitação rejeitada será comunicada oficialmente sobre os fatos que motivaram a rejeição.

6. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

. São responsabilidades da CREDENCIADA:

- I. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação e na contratação.
- II. Executar fielmente o objeto contratado em conformidade com as disposições deste Termo de



Referência, bem como do Contrato, do Credenciamento e dos seus Anexos, e de acordo com a proposta apresentada, atendendo sempre aos critérios de qualidade exigidos.

- III. Cumprir, às suas próprias expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações, principalmente no que tange ao cumprimento dos horários dispostos e acordados com a Contratante.
- IV. Respeitar e cumprir todos os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.
- V. Disponibilizar todo e qualquer recurso necessário à prestação dos serviços.
- VI. Enviar à Contratante nota fiscal dos serviços prestados, relatório de atividades e demais documentos para recebimento dos valores, cumprindo inclusive com as demais exigências constantes neste Termo de Referência.
- VII. Responsabilizar-se totalmente pelo gerenciamento e pela responsabilidade técnica dos serviços.
- VIII. Executar os serviços nas condições estipuladas neste termo, observando-se os parâmetros de boa técnica e as normas legais aplicáveis.
- IX. Prestar os serviços apenas mediante autorização do Fundo Municipal de Saúde de Pescaria Brava.
- X. Dar atendimento adequado e prestar a informação ao Fundo Municipal de Saúde de sobre os serviços prestados de maneira correta e nos prazos estabelecidos neste Edital.
- XI. Apresentar documento fiscal dos serviços prestados no mês anterior após emissão de nota de empenho ou outro documento condizente.
- XII. Entregar os resultados de exames efetuados ao Centro Municipal de Saúde.
- XIII. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Fundo Municipal de Saúde de PESCARIA BRAVA, cujas reclamações se obriga a atender.
- XIV. Manter em seu quadro de funcionários, responsável técnico, com inscrição no Respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional.
- XV. Arcar, de forma única e exclusiva, por toda obrigação e responsabilidade civil, criminal e por toda e qualquer indenização que surgir em virtude da prestação dos serviços ou de dano causado ao Município de Pescaria Brava, à paciente, aos órgãos do Sistema Único de Saúde e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, culpa ou dolo, inclusive por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado o direito de regresso.
- XVI. Atender aos munícipes/pacientes com dignidade e respeito, mantendo sempre a qualidade dos serviços.
- XVII. Não utilizar, tampouco permitir, a utilização por terceiros de munícipes/pacientes para fins de



experimentos.

- XVIII. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no seu endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência e afins.
- XIX. Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante.
- XX. Cumprir as posturas municipais as disposições legais estaduais e federais que interfiram na prestação dos serviços.
- XXI. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse da Contratante, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação.
- XXII. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão do fornecimento do objeto do Contrato sem o consentimento, por escrito, da Contratante.
- XXIII. Comunicar a Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente ou quando verificar condições inadequadas para a execução do Contrato ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução.
- XXIV. Prestar à Administração esclarecimentos que julgar necessários para boa execução do Contrato.
- XXV. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesse EDITAL.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

7.1 São responsabilidades da CONTRATANTE:

- I. Verificar, minuciosamente, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes neste Termo de Referência e no Edital.
- II. Comunicar ao prestador dos serviços, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- III. Proporcionar todas as condições necessárias, para que a Credenciada possa cumprir estabelecido no contrato.
- IV. Fornecer as Autorizações para realização dos exames.
- V. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias.
- VI. Acompanhar a execução do Contrato, nos termos do inciso III do artigo 58 c/c o artigo 67 da Lei n. 8.666/93, através dos Fiscais do Contrato, que exercerão ampla e irrestrita fiscalização e gestão do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos



observados, inclusive quanto às obrigações da Credenciada constantes neste Termo de Referência, do Credenciamento e do Edital respectivos. Tal fiscalização, em hipótese nenhuma, atenua ou exime de responsabilidade a Credenciada.

- VII. Efetuar a juntada aos Autos do processo das irregularidades observadas durante a execução da relação contratual.
- VIII. Proporcionar todas as facilidades para que a Credenciada possa cumprir as obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Credenciamento.
- IX. Comunicar à Credenciada as ocorrências ou problemas verificados para que efetue medidas corretivas.
- X. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Credenciada.
- XI. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Credenciamento.
- XII. Rejeitar a prestação dos serviços, objeto do Contrato, por terceiros, sem autorização.

8. DO PRAZO DE CREDENCIAMENTO

8.1. O Credenciamento será válido até a data de 31/12/2021, vigorando a partir da data da publicação deste Edital, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PESCARIA BRAVA**, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, desde que haja concordância das partes e dotação orçamentária disponível, mediante requerimento do interessado e apresentação da documentação de habilitação exigida no item 4.1 deste Edital.

8.2. **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PESCARIA BRAVA**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, deverá convocar os Credenciados Habilitados, para a assinatura do Contrato/Termo de Adesão, conforme minuta contratual anexa.

8.3. A convocação será efetuada após a publicação no DOM (DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO), por meio de comunicação oficial, e-mail e por telefone.

8.4. Os Termos de Adesão/Contratos serão assinados em quatro vias de igual teor e valor.

9 EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do que foi

acordado.

9.2 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui, nem reduz, a responsabilidade da Contratante, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

9.3 O acompanhamento e fiscalização será exercido pela servidora **Bruna da Silva Souto**, que deverá exercer um rigoroso controle em relação a quantidade, adequação, eficiência, continuidade e qualidade dos serviços prestados, a fim de possibilitar a aplicação de penalidades previstas no Contrato.

9.4 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.5 Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o devido pagamento.

9.6 Em caso de não conformidade, a Credenciada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei n. 8.666 de 21 de julho de 1993, no que couber.

9.7 A responsável pela fiscalização do Contrato deverá verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições contratuais, bem como, exercer a supervisão, fiscalização técnica, controle e acompanhamento dos serviços.

9.8 Quaisquer exigências da fiscalização do Contrato inerentes ao objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Credenciada.

10 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

a. A Credenciada que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado, está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa:

b. Advertência;

c. Multa;

d. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Pescaria Brava, Estado de Santa Catarina;

e. Descredenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do Município de Pescaria Brava, Estado de Santa Catarina;



- f. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do Contrato celebrado;
- g. A multa aplicável será:
- h. De 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento), do valor global da contratação;
- i. De 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de execução dos serviços, calculados sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no subitem 14.3.1;
- j. De 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em concluir os serviços, calculados sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- k. De 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho;
- l. De 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo de execução, calculados sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho.
- m. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução dos serviços, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.
- n. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.
- o. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução dos serviços, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelado ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.
- p. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a Credenciada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

11 RESCISÃO

- a. A inexecução do contrato de prestação dos serviços, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais consequências previstas nos termos da Lei n. 8.666/93.

- b. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XVII da Lei n. 8.666/93.
- c. A rescisão do Contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Contratante.
- d. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à Credenciada, ou via postal, com aviso de recebimento.
- e. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos Autos, assegurado o contraditório e ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- f. A rescisão do contrato de prestação de serviços implicará no descredenciamento do profissional.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O Extrato do presente edital será publicado em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do Município.

12.2. Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, protocolando o pedido, no protocolo geral da Prefeitura Municipal de PESCARIA BRAVA, cabendo a Comissão de Licitação decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas. Demais informações poderão ser obtidas através do telefone (0XX48) 36476312 devidamente endereçado ao setor de licitação.

12.3. Fica eleito o Foro da Comarca de LAGUNA, Estado de Santa Catarina, para dirimir questões oriundas deste edital, com renúncia expressa de qualquer outro.

12.4. Integram este Edital de **CRENCIAMENTO**:

12.4.1 – Termo de Referência - Anexo I;

12.4.2 – Valor Estimado de gastos para o exercício é de R\$: 222.500,00.

12.4.3. Declaração da autenticidade dos documentos de habilitação e de aceitação dos termos do Edital - Anexo II do Edital;

12.4.4. Declaração de aceitação dos preços oferecidos pelo Município - Anexo III do Edital;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
**PESCARIA
BRAVA**
A FORÇA DA NOSSA GENTE POR UMA NOVA CIDADE.

12.4.5. Relação dos profissionais que integram a equipe no caso de pessoa jurídica - Anexo IV do edital;

12.4.6. Declaração que cumpre ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da CF/88 - Anexo V do Edital.

12.4.7. Minuta do Contrato de Credenciamento – Anexo VI.

Pescaria Brava, 22 de julho de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PESCARIA BRAVA/SC

Matheus de Souza Vicente - Secretário Municipal de Saúde



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2021/FMS

PROCESSO DE COMPRA Nº 09/2021 - FMS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

a. O presente pedido tem por objeto o **CREDENCIAMENTO** de Pessoa Jurídica para prestação de serviços técnico-profissionais na área da saúde, na especialidade de **Infectologia** para realização de consultas médicas especializadas, exames, procedimentos, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pela rede municipal de saúde – SUS, à pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme os critérios, termos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

2 ESPECIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>QUANTIDADE TOTAL DE CONSULTAS</u>	<u>VALOR MÉDIO</u>	<u>VALOR TOTAL</u>
Serviço médico especializado para atendimento na área de <u>INFECTOLOGIA</u>	1500	148,33	R\$ 222.500,00

3 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

a. Considerando que a saúde, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, é **um direito de todos e dever do Estado**, bem como, nos termos dos artigos 197 e 199 da Carta



Federal n. 8.080/90 e Lei Federal n. 141/2012, a execução das ações e serviços de saúde deve ser feita diretamente pelo Município, ou através de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado

–
b. de forma complementar.

c. Não obstante, é responsabilidade e dever do Município a organização e garantia de acesso aos serviços especializados de saúde aos seus munícipes.

d. A Lei n. 8.080/90 – Lei Orgânica de Saúde – versa sobre o dever do Estado de garantir a saúde, o qual consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

e. À vista disso, é medida que se impõe o presente **credenciamento** de Pessoa Jurídica para prestação de serviços técnico-profissionais na área da saúde, na especialidade de **Infectologia** para realização de consultas médicas especializadas, exames, procedimentos, que possam garantir a continuidade do atendimento, pelo prazo necessário à Municipalidade, haja vista que a prestação de serviços médicos em áreas especializadas é fundamental para o pleno atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde.

4 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

a. O **CRENCIAMENTO** de Pessoa Jurídica para prestação de serviços técnico-profissionais na área da saúde, na especialidade de **Infectologia** para realização de consultas médicas especializadas, exames, procedimentos, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pela rede municipal de saúde – SUS, à pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde possui respaldo na Lei n. 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas posteriores alterações.

5 PRAZO DE VIGÊNCIA

a. O contrato em questão permanecerá vigente pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado em caso de influências externas, tais como eventualidades climáticas ou outros, devendo ser apresentadas justificativas técnicas pela



empresa responsável pela execução.

- i. Em caso de prorrogação contratual, as repactuações a que a Credenciada fizer *jus* e que não forem solicitadas a tempo e modo, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.
- ii. Na hipótese em que restar demonstrada a necessidade de reajuste, dar-se-á através parecer/justificativa exarado pelo Fundo Municipal de Saúde.

6 DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

a. O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, desde que haja interesse da Contratante, e com apresentação das devidas justificativas.

7 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

a. As despesas decorrentes da contratação, objeto dessa Chamada Pública de Credenciamento dos Profissionais, correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente no Município de Pescaria Brava, Estado de Santa Catarina, no exercício do ano de 2021 e as que vierem a substituí-la nos próximos exercícios na específica dotação orçamentária.

8 PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

a. A Credenciada obriga-se a cumprir o disposto nas legislações nacional, estadual e municipal, no que pese à matéria concernente à proteção ambiental.

i. A superveniência de normas técnicas ocorridas após a data da assinatura do Contrato, de comprovada repercussão dos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

b. O atendimento aos pacientes será realizado diretamente pela Credenciada, através de profissional médico, da seguinte forma:

i. Os serviços poderão ser realizados de segunda à sexta-feira, no horário compreendido entre 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 na Unidade Básica de Saúde de Santiago, bairro Santiago, no Município de Pescaria Brava, Estado de Santa Catarina; e/ou, no local dos



credenciados, residência dos pacientes, ficando à critério da Secretaria Municipal de Saúde, conforme agenda previamente designada.

c. A Seleção dos profissionais caberá exclusivamente à Credenciada, que estabelecerá critérios de avaliação técnico-profissionais para a específica indicação, visando a adequada qualificação dos serviços prestados. A empresa credenciada deverá apresentar Registro de Qualificação em Especialidade e/ou Especialidade e/ou Residência.

d. A Credenciada fica desde já responsável em manter corretos seus registros (inclusive de pacientes), licenças, autorizações e documentos junto aos órgãos competentes e/ou relacionados ao seu ramo de atividade.

e. É vedada qualquer cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida aos pacientes, a qualquer título.

f. É obrigatório o registro de forma detalhada da avaliação clínica, medicações e exames solicitados e prescritos em prontuário eletrônico no sistema próprio disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde e em meio físico (Prontuário de Papel).

9 DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

a. Os interessados no credenciamento de Pessoa Jurídica para prestação de serviços técnico-profissionais na área da saúde, na especialidade de **Infectologia** para realização de consultas médicas especializadas, exames, procedimentos, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pela rede municipal de saúde – SUS, à pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos deste Termo de Referência, deverão apresentar as seguintes documentações:

- I. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br);
 - II. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 - III. Cadastro Informativo de Débitos não Quitados - CADIN, de que trata a Lei nº 10.522/2002.
- b. A Pessoa Jurídica deverá apresentar os documentos a seguir descritos, em original, fotocópia autenticada por Tabelião, por servidor designado pela Administração Municipal, ou



publicação em Órgão de Imprensa Oficial. Essa autenticação deverá ser efetuada de forma prévia.

- i. **A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:**
 - VIII. Declaração expressa do proponente, sob as penas da Lei, da não ocorrência de fatos impeditivos para a sua habilitação neste certame, na forma do artigo 32, § 2º da Lei n. 8.666/93;
 - IX. Declaração comprovando não empregar menores conforme cumprimento do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
 - X. Declaração que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista.
 - XI. Registro comercial, no caso de empresa individual;
 - XII. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;
 - XIII. Certificado de Condição de Empendedor Individual; ou
 - XIV. Se Micro empreendedor Individual (MEI).
- ii. **Relativos à Regularidade Fiscal:**
 - I. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
 - II. Certidão Negativa Unificada de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, na forma da Lei (*abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do artigo 11 da Lei n. 8.212, de 24 de Julho de 1991*);
 - III. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
 - IV. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
 - V. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;
 - VI. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa.
- iii. **Relativos à Qualificação Técnica:**



- V. Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa presta ou prestou os serviços, compatíveis com o objeto deste certame, contendo o nome da empresa, o endereço, nome do profissional responsável, telefone da entidade atestadora e a descrição dos serviços;
 - VI. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Medicina competente;
 - VII. Indicação do Responsável Técnico da empresa, que deverá ser registrado no Conselho competente, qual seja o CRM, com a devida comprovação do vínculo do profissional com a empresa. O vínculo poderá ser comprovado por intermédio do contrato social – se sócio – ou da carteira de trabalho, ou do contrato de prestação de serviços, ou fica de registro de empregado, ou outro documento correspondente.
 - VIII. Comprovação de inscrição de pessoa jurídica no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – SCNES.
- iv. **Relativos à Físico-Financeira:**
- 10 Apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
 - 11 Certidão de negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou Certidão Negativa de Ação Cível em que não conste ação de falência/recuperação judicial/concordata/extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, em conjunto com a apresentação de certidão emitida pelo sistema Eproc.

12 DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

a. São responsabilidades da **CREDENCIADA**:

- XXVI. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação e na contratação.
- XXVII. Executar fielmente o objeto contratado em conformidade com as disposições deste Termo

Referência, bem como do Contrato, do Credenciamento e dos seus Anexos, e de acordo com a proposta apresentada, atendendo sempre aos critérios de qualidade exigidos.

- XXVIII. Cumprir, às suas próprias expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações, principalmente no que tange ao cumprimento dos horários dispostos e acordados com a Contratante.
- XXIX. Respeitar e cumprir todos os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.
- XXX. Disponibilizar todo e qualquer recurso necessário à prestação dos serviços.
- XXXI. Enviar à Contratante nota fiscal dos serviços prestados, relatório de atividades e demais documentos para recebimento dos valores, cumprindo inclusive com as demais exigências constantes neste Termo de Referência.
- XXXII. Responsabilizar-se totalmente pelo gerenciamento e pela responsabilidade técnica dos serviços.
- XXXIII. Executar os serviços nas condições estipuladas neste termo, observando-se os parâmetros de boa técnica e as normas legais aplicáveis.
- XXXIV. Prestar os serviços apenas mediante autorização do Fundo Municipal de Saúde de Pescaria Brava.
- XXXV. Dar atendimento adequado e prestar a informação ao Fundo Municipal de Saúde de sobre os serviços prestados de maneira correta e nos prazos estabelecidos neste Edital.
- XXXVI. Apresentar documento fiscal dos serviços prestados no mês anterior após emissão de nota de empenho ou outro documento condizente.
- XXXVII. Entregar os resultados de exames efetuados ao Centro Municipal de Saúde.
- XXXVIII. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Fundo Municipal de Saúde de PESCARIA BRAVA, cujas reclamações se obriga a atender.
- XXXIX. Manter em seu quadro de funcionários, responsável técnico, com inscrição no Respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional.
- XL. Arcar, de forma única e exclusiva, por toda obrigação e responsabilidade civil, criminal e por toda e qualquer indenização que surgir em virtude da prestação dos serviços ou de dano causado ao Município de Pescaria Brava, à paciente, aos órgãos do Sistema Único de Saúde e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, culpa ou dolo, inclusive por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado o direito de regresso.



- XLII. Atender aos munícipes/pacientes com dignidade e respeito, mantendo sempre a qualidade dos serviços.
- XLIII. Não utilizar, tampouco permitir, a utilização por terceiros de munícipes/pacientes para fins de experimentos.
- XLIV. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no seu endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência e afins.
- XLV. Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante.
- XLVI. Cumprir as posturas municipais as disposições legais estaduais e federais que interfiram na prestação dos serviços.
- XLVII. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse da Contratante, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação.
- XLVIII. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão do fornecimento do objeto do Contrato sem o consentimento, por escrito, da Contratante.
- XLIX. Comunicar a Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente ou quando verificar condições inadequadas para a execução do Contrato ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução.
- L. Prestar à Administração esclarecimentos que julgar necessários para boa execução do Contrato.
- L. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesse Termo de Referência.

13 DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a. São responsabilidades da **CONTRATANTE**:

- XIII. Verificar, minuciosamente, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes neste Termo de Referência e no Edital.



- XIV. Comunicar ao prestador dos serviços, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- XV. Proporcionar todas as condições necessárias, para que a Credenciada possa cumprir estabelecido no contrato.
- XVI. Fornecer as Autorizações para realização dos exames.
- XVII. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias.
- XXVIII. Acompanhar a execução do Contrato, nos termos do inciso III do artigo 58 c/c o artigo 67 da Lei n. 8.666/93, através dos Fiscais do Contrato, que exercerão ampla e irrestrita fiscalização e gestão do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Credenciada constantes neste Termo de Referência, do Credenciamento e do Edital respectivos. Tal fiscalização, em hipótese nenhuma, atenua ou exime de responsabilidade a Credenciada.
- XIX. Efetuar a juntada aos Autos do processo das irregularidades observadas durante a execução da relação contratual.
- XX. Proporcionar todas as facilidades para que a Credenciada possa cumprir as obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Credenciamento.
- XXI. Comunicar à Credenciada as ocorrências ou problemas verificados para que efetue medidas corretivas.
- XXII. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Credenciada.
- XXIII. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Credenciamento.
- XXIV. Rejeitar a prestação dos serviços, objeto do Contrato, por terceiros, sem autorização.

14 DO PAGAMENTO

- a. O pagamento do Contrato será efetuado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados a



recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de Ordem Bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Credenciada.

b. A Credenciada será comunicada para expedição de nota de serviço pelo setor responsável, após confirmação dos serviços efetivamente realizados.

c. A Secretaria Municipal de Saúde realizará o pagamento à Credenciada considerando a agenda/horário disponibilizado para atendimento de consultas/procedimentos/exames, não havendo prejuízo ao profissional ocasionado pela ausência/falta dos pacientes.

d. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária para pagamento.

e. Antes de cada pagamento à Credenciada, será realizada consulta ao Setor de Cadastro do Município para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Contrato.

f. Constatando-se, junto ao Setor e Cadastro, a situação de irregularidade da Credenciada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

g. Para fins de pagamento, o documento de cobrança deverá ser emitido obrigatoriamente com as mesmas informações, inclusive CPF, constantes na proposta de preços e no instrumento de Contrato, não se admitindo documento de cobrança emitido com dados divergentes.

h. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) Prazo de validade;
- b) Data de emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período de prestação dos serviços;
- e) O valor a pagar;
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

i. Os valores pactuados poderão ser reajustados durante a vigência do contrato.

15 EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

a. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da



conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do que foi acordado.

b. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui, nem reduz, a responsabilidade da Contratante, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

i. O acompanhamento e fiscalização será exercido pela servidora **Bruna da Silva Souto**, que deverá exercer um rigoroso controle em relação a quantidade, adequação, eficiência, continuidade e qualidade dos serviços prestados, a fim de possibilitar a aplicação de penalidades previstas no Contrato.

c. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

d. Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o devido pagamento.

e. Em caso de não conformidade, a Credenciada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei n. 8.666 de 21 de julho de 1993, no que couber.

f. A responsável pela fiscalização do Contrato deverá verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições contratuais, bem como, exercer a supervisão, fiscalização técnica, controle e acompanhamento dos serviços.

g. Quaisquer exigências da fiscalização do Contrato inerentes ao objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Credenciada.

16 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

a. A Credenciada que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado, está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa:

i. Advertência;

ii. Multa;

iii. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de



contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Pescaria Brava, Estado de Santa Catarina;

iv. Descredenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do Município de Pescaria Brava, Estado de Santa Catarina;

b. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do Contrato celebrado;

c. A multa aplicável será:

i. De 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento), do valor global da contratação;

ii. De 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de execução dos serviços, calculados sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no subitem 14.3.1;

iii. De 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em concluir os serviços, calculados sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

iv. De 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho;

v. De 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo de execução, calculados sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho.

d. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução dos serviços, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

e. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

f. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução dos serviços, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelado ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.



g. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a Credenciada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

17 RESCISÃO

- a. A inexecução do contrato de prestação dos serviços, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais consequências previstas nos termos da Lei n. 8.666/93.
- b. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XVII da Lei n. 8.666/93.
- c. A rescisão do Contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Contratante.
- d. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à Credenciada, ou via postal, com aviso de recebimento.
- e. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos Autos, assegurado o contraditório e ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- f. A rescisão do contrato de prestação de serviços implicará no descredenciamento do profissional.

18 DISPOSIÇÕES FINAIS

- a. Os casos omissos no presente Termo de Referência serão solucionados com fulcro na Lei n. 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações.

Pescaria Brava/SC, 21 de Julho de 2021.

Matheus de Souza Vicente
Secretário Municipal de Saúde
Prefeitura de Pescaria Brava

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2021/FMS

PROCESSO DE COMPRA Nº 09/2021 - FMS

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DE ACEITAÇÃO DO EDITAL

A empresa _____ por meio de seu sócio-gerente ou representante legal, ou fulano de tal _____, com consultório localizado na Rua _____, _____-SC, inscrita no CNPJ (ou CPF) nº _____, DECLARA, que possui pleno conhecimento, e manifesta inteira concordância, com todos os termos do EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2021 do Fundo Municipal de Saúde de PESCARIA BRAVA-SC, que trata do credenciamento para prestação de serviços complementares na área da saúde, conforme definido no objeto deste edital, assumindo a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária inabilitação ou descredenciamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de PESCARIA BRAVA/SC.

Data



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
**PESCARIA
BRAVA**
A FORÇA DA NOSSA GENTE POR UMA NOVA CIDADE.

Assinatura do Representante Legal da Empresa.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 03/2021/FMS

PROCESSO DE COMPRA 09/2021 - FMS

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS PREÇOS

DECLARO, para fins de habilitação ao Edital de CREDENCIAMENTO n° 03/2021 do Fundo Municipal de Saúde de PESCARIA BRAVA/SC, que aceito o preço indicados nos Anexos I do presente edital, estando também ciente que os preços são fixos.

Data

Assinatura do Representante Legal da Empresa.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
**PESCARIA
BRAVA**
A FORÇA DA NOSSA GENTE POR UMA NOVA CIDADE.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2021/FMS

PROCESSO DE COMPRA 09/2021- FMS

ANEXO IV

RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS HABILITADOS

NOME DO PROFISSIONAL:

CPF:

ESPECIALIDADE:

Data

Assinatura do Representante Legal da Empresa.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
**PESCARIA
BRAVA**
A FORÇA DA NOSSA GENTE POR UMA NOVA CIDADE.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 03/2021/FMS

PROCESSO DE COMPRA 09/2021 - FMS

ANEXO V

DECLARAÇÃO QUE ATENDE O ARTIDO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

_____, com sede na Rua _____, N° _____, CNPJ _____, por seu representante legal infra-assinado, em atenção ao inciso V do art. 27, da Lei n. 8666/93, acrescido pela Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999, declara, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República, ou seja, de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho (exceto aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Data

Assinatura do Representante Legal da Empresa.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2021/FMS

PROCESSO DE COMPRA 09/2021 - FMS

ANEXO VI

MINUTO DE CONTRATO Nº ____/2021 - FMS

ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO, NA MODALIDADE CREDENCIAMENTO, OBJETIVANDO CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS NA ÁREA DA SAÚDE, NA ESPECIALIDADE DE INFECTOLOGIA PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES, PROCEDIMENTOS, DE FORMA COMPLEMENTAR DA COBERTURA DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE – SUS, À PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 17.710.115/0001-72, sediada na Rod. SC 437, Km 8, Centro, neste ato representado pelo Secretário de Saúde do Município de PESCARIA BRAVA, Sr. Matheus de Souza Vicente, doravante denominada **CONTRATANTE** e **CREDENCIADO:**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º, com sede da cidade de, neste ato representada por doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam entre si as cláusulas a seguir:

I - DO PROCEDIMENTO

Cláusula Primeira - As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de prestação de serviços na realização de **INFECTOLOGIA**, após a homologação do Processo Licitatório n.º **09/2021** - Credenciamento n.º **03/2021** - FMS, fundamentado na Lei

Federal nº. 8.666/93 21 de junho de 1993 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do Edital do referido processo licitatório e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

II - DO OBJETO

Cláusula Segunda - Contratação de pessoa jurídica para realização de consultas, **INFECTOLOGIA** conforme Anexo I do Edital, conforme tabela do SUS, para pacientes DO MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

III - DA RELAÇÃO DOS SERVIÇOS CREDENCIADOS E DOS PREÇOS FIXADOS

Cláusula Terceira - Pelo presente contrato, a **CONTRATADA**, credenciada através do Processo Administrativo nº 09/2021, Edital de **CRENCIAMENTO** nº 03/2021, se compromete a realizar os serviços para os quais se credenciou, nas condições estabelecidas no edital e pelo preço fixado no Anexo I do Edital.

IV - DAS OBRIGAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Cláusula Quarta - É obrigação do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:

- 4.1. Agendar com a **CONTRATADA**, pelos meios de comunicação disponíveis, consultas a pacientes do MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA;
- 4.2. Orientar no dia e no horário agendado, acompanhado da autorização para realização das consultas;
- 4.3. Permitir que o paciente, escolha livremente, dentre os credenciados, o profissional de sua preferência, conforme estabelecido no item 7.9 do Edital de **CRENCIAMENTO**;
- 4.4. Conferir a produção de serviços apresentada pelo credenciado e autorizar a emissão da nota fiscal dos serviços aprovados;

4.5. Empenhar previamente a despesa com os serviços credenciados, por estimativa de gasto em cada mês, liquidar e pagar até o dia 30 (trinta) do mês em que a produção foi apresentada e faturada, observada a ordem cronológica de vencimento das faturas em cada fonte diferenciada de recursos;

4.6. Sobre o valor dos serviços prestados, no que couber, no momento do pagamento, incidirá desconto correspondente ao Imposto sobre Serviços e/ou Imposto de Renda Retido na Fonte, o qual será retido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA/SC.

V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Quinta - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

5.1. São responsabilidades da CREDENCIADA:

- I. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação e na contratação.
- II. Executar fielmente o objeto contratado em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, bem como do Contrato, do Credenciamento e dos seus Anexos, e de acordo com a proposta apresentada, atendendo sempre aos critérios de qualidade exigidos.
- III. Cumprir, às suas próprias expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações, principalmente no que tange ao cumprimento dos horários dispostos e acordados com a Contratante.
- IV. Respeitar e cumprir todos os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.
- V. Disponibilizar todo e qualquer recurso necessário à prestação dos serviços.
- VI. Enviar à Contratante nota fiscal dos serviços prestados, relatório de atividades e demais documentos para recebimento dos valores, cumprindo inclusive com as demais exigências constantes neste Termo de Referência.
- VII. Responsabilizar-se totalmente pelo gerenciamento e pela responsabilidade técnica dos serviços.
- VIII. Executar os serviços nas condições estipuladas neste termo, observando-se os parâmetros de boa técnica e as normas legais aplicáveis.



- IX. Prestar os serviços apenas mediante autorização do Fundo Municipal de Saúde de Pescaria Brava.
- X. Dar atendimento adequado e prestar a informação ao Fundo Municipal de Saúde de sobre os serviços prestados de maneira correta e nos prazos estabelecidos neste Edital.
- XI. Apresentar documento fiscal dos serviços prestados no mês anterior após emissão de nota de empenho ou outro documento condizente.
- XII. Entregar os resultados de exames efetuados ao Centro Municipal de Saúde.
- XIII. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Fundo Municipal de Saúde de PESCARIA BRAVA, cujas reclamações se obriga a atender.
- XIV. Manter em seu quadro de funcionários, responsável técnico, com inscrição no Respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional.
- XV. Arcar, de forma única e exclusiva, por toda obrigação e responsabilidade civil, criminal e por toda e qualquer indenização que surgir em virtude da prestação dos serviços ou de dano causado ao Município de Pescaria Brava, à paciente, aos órgãos do Sistema Único de Saúde e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, culpa ou dolo, inclusive por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado o direito de regresso.
- XVI. Atender aos munícipes/pacientes com dignidade e respeito, mantendo sempre a qualidade dos serviços.
- XVII. Não utilizar, tampouco permitir, a utilização por terceiros de munícipes/pacientes para fins de experimentos.
- XVIII. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no seu endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência e afins.
- XIX. Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante.
- XX. Cumprir as posturas municipais as disposições legais estaduais e federais que interfiram na prestação dos serviços.
- XXI. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse da Contratante, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação.
- XXII. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão do fornecimento do objeto do Contrato sem o consentimento, por escrito, da Contratante.
- XXIII. Comunicar a Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente ou quando

verificar condições inadequadas para a execução do Contrato ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução.

XXIV. Prestar à Administração esclarecimentos que julgar necessários para boa execução do Contrato.

XXV. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesse CONTRATO.

5.2 DAS OBRIGAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

5.21. São responsabilidades da **CONTRATANTE**:

XXV. Verificar, minuciosamente, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes neste Termo de Referência e no Edital.

XXVI. Comunicar ao prestador dos serviços, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

XXVII. Proporcionar todas as condições necessárias, para que a Credenciada possa cumprir estabelecido no contrato.

XXVIII. Fornecer as Autorizações para realização dos exames.

XXIX. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias.

XXX. Acompanhar a execução do Contrato, nos termos do inciso III do artigo 58 c/c o artigo 67 da Lei n. 8.666/93, através dos Fiscais do Contrato, que exercerão ampla e irrestrita fiscalização e gestão do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Credenciada constantes neste Termo de Referência, do Credenciamento e do Edital respectivos. Tal fiscalização, em hipótese nenhuma, atenua ou exime de responsabilidade a Credenciada.

XXXI. Efetuar a juntada aos Autos do processo das irregularidades observadas durante a execução da relação contratual.

XXXII. Proporcionar todas as facilidades para que a Credenciada possa cumprir as obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Credenciamento.

XXXIII. Comunicar à Credenciada as ocorrências ou problemas verificados para que efetue medidas corretivas.

XXXIV. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Credenciada.

XXXV. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Credenciamento.

XXXVI. Rejeitar a prestação dos serviços, objeto do Contrato, por terceiros, sem autorização.

VI - DAS DESPESAS E FONTES DE RECURSOS

Cláusula Sexta - As despesas decorrentes do objeto deste credenciamento correrão por conta dos recursos orçamentários vigentes, sendo que cada contratação será de acordo com a necessidade do Fundo Municipal de Saúde, e será efetuado o devido empenho no item orçamentário específico

VII - DO REAJUSTE

Cláusula Sétima - Os preços dos serviços objeto deste contrato são irrevogáveis.

VIII - DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento do Contrato será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de Ordem Bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Credenciada.

8.2 A Credenciada será comunicada para expedição de nota de serviço pelo setor responsável, após confirmação dos serviços efetivamente realizados.

8.3 Secretaria Municipal de Saúde realizará o pagamento à Credenciada considerando a agenda/horário disponibilizado para atendimento de consultas/procedimentos/exames, não havendo prejuízo ao profissional ocasionado pela ausência/falta dos pacientes.

8.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária para pagamento.

8.5 Antes de cada pagamento à Credenciada, será realizada consulta ao Setor de Cadastro do Município para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Contrato.



8.6 Constatando-se, junto ao Setor e Cadastro, a situação de irregularidade da Credenciada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

8.7 Para fins de pagamento, o documento de cobrança deverá ser emitido obrigatoriamente com as mesmas informações, inclusive CPF, constantes na proposta de preços e no instrumento de Contrato, não se admitindo documento de cobrança emitido com dados divergentes.

8.8 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) Prazo de validade;
- b) Data de emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período de prestação dos serviços;
- e) O valor a pagar;
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Os valores pactuados poderão ser reajustados durante a vigência do contrato.

IX- DO PRAZO DO CONTRATO

Cláusula Nona - O presente Contrato vigorará, contados a partir de sua assinatura, findando em 31/12/2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da **CONTRATADA**, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei Federal 8.666/93, através de termo aditivo, com apresentação da documentação de habilitação exigida no Edital que é parte integrante deste contrato.

X - DAS PENALIDADES

Cláusula Décima - O descumprimento de quaisquer das normas estabelecidas neste contrato pela **CONTRATADA**, poderá resultar no descredenciamento imediato do faltoso e rescisão do contrato sem prévio aviso e aplicação de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do seu faturamento médio mensal dos últimos seis meses, a ser descontada da próxima fatura a ser paga.

As



penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do MUNICÍPIO se entender as justificativas apresentadas pela **CONTRATADA** como relevantes, bem como a recusa da assinatura do termo de adesão/contrato ou desistência na execução dos serviços contratados e/ou inadimplemento parcial de obrigação contratual, implicam nas seguintes sanções, podendo ser cumulativas:

10.1.1 Multa na ordem de 10% (dez por cento), sobre o valor da proposta adjudicatária e o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por ato de infração, podendo ser multiplicado pelos dias de infração.

10.1.2 Advertência.

10.1.3 Suspensão do direito de licitar junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA, e consequente Declaração de Inidoneidade, exarada pelo Secretário Municipal, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos da punição.

10.1.4. Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, enquanto esta não tenha pago a multa imposta pela **CONTRATANTE**. Fica possibilitada a compensação da multa com eventuais pagamentos que sejam devidos a empresa contratada.

XI - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima Primeira - O presente instrumento não gera qualquer tipo de vínculo trabalhista entre os funcionários da contratada com a contratante, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos decorrentes deste instrumento que sejam de sua responsabilidade, querem sejam trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou para fiscais, inclusive e em especial de seus empregados/prepostos que trabalharão para a realização do objeto deste contrato, e, especialmente aqueles denominados como FGTS, INSS, PIS e SEGURO.

11.1 - A **CONTRATADA** fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização dos serviços objeto deste contrato.

11.2 - As partes se comprometem a manter a confidencialidade de todos os documentos envolvidos nesta prestação de serviços, de forma a proteger informações privilegiadas dos pacientes do MUNICÍPIO, com exceção daqueles que por força de lei são considerados públicos.



XII – EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do que foi acordado.

12.2 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui, nem reduz, a responsabilidade da Contratante, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

12.3 O acompanhamento e fiscalização será exercido pela servidora Bruna da Silva Souto, que deverá exercer um rigoroso controle em relação a quantidade, adequação, eficiência, continuidade e qualidade dos serviços prestados, a fim de possibilitar a aplicação de penalidades previstas no Contrato.

12.4 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.5 Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o devido pagamento.

12.6 Em caso de não conformidade, a Credenciada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei n. 8.666 de 21 de julho de 1993, no que couber.

12.7 A responsável pela fiscalização do Contrato deverá verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições contratuais, bem como, exercer a supervisão, fiscalização técnica, controle e acompanhamento dos serviços.

12.8 Quaisquer exigências da fiscalização do Contrato inerentes ao objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Credenciada.

XIII – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1 A Credenciada que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado, está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa:

13.2 Advertência;

13.3 Multa;



13.3.1 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Pescaria Brava, Estado de Santa Catarina;

13.3.2 Descredenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do Município de Pescaria Brava, Estado de Santa Catarina;

13.4 A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do Contrato celebrado;

13.5 A multa aplicável será:

13.5.1 De 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento), do valor global da contratação;

13.5.2 De 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de execução dos serviços, calculados sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no subitem 14.3.1;

13.5.3 De 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em concluir os serviços, calculados sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

13.5.4 De 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho;

13.5.5 De 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo de execução, calculados sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho.

13.6 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução dos serviços, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

13.7 A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

13.8 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução dos serviços, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelado ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

13.9 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a Credenciada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois

de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

XIV RESCISÃO

14.1 A inexecução do contrato de prestação dos serviços, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais consequências previstas nos termos da Lei n. 8.666/93.

14.2 A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XVII da Lei n. 8.666/93.

14.3 A rescisão do Contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo

14.4 no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Contratante.

14.5 O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à Credenciada, ou via postal, com aviso de recebimento.

14.6 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos Autos, assegurado o contraditório e ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

A rescisão do contrato de prestação de serviços implicará no descredenciamento do profissional

XV- DO FORO

Cláusula Décima Quarta - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de LAGUNA, Estado de Santa Catarina.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

PESCARIA BRAVA/SC, ___ de _____ de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
**PESCARIA
BRAVA**
A FORÇA DA NOSSA GENTE POR UMA NOVA CIDADE.

Secretário Municipal de Saúde

Empresa Credenciada
SÓCIO/REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF nº:

NOME:

CPF nº: